



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no DIÁRIO  
N.º 3829 em 12-12-85  
SERBIO  
FUN. G. M. 10

LEI Nº 109/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras na periferia da cidade ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi, uma área de terras medindo 2.000 (dois mil metros quadrados) constante do lote nº 285-E, a ser destacado do lote 285, Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, para fins de construção da Sede Própria e dependências complementares da referida Entidade.
- Art. 2º - Caso a Entidade beneficiada não construir a Sede Própria - no prazo de 03 (três) anos a contar da data do recebimento da Escritura Pública de Doação, o terreno reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer ação revertória, ou seja, tácitamente.
- § Único- O terreno mencionado nesta Lei não poderá em hipótese alguma ser utilizado para outras finalidades que a mencionada.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1985.

  
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

